



CARNAUBAL

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

Autógrafo de Lei de número 12/05/2017.

Altera o § 1º do Art. 10º da Lei Municipal nº 040/2002, que cria a Guarda Municipal, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DECRETOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

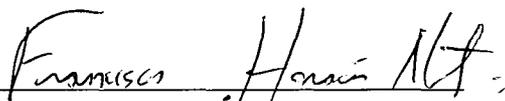
Art. 1º - Fica Alterado o §1º do art.10 da Lei Municipal nº 040/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art.10º (...)

§ 1º Será concedido adicional de risco de vida (periculosidade) de 30% (trinta por cento) ao integrante da Guarda Municipal, na forma do anexo I desta lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com retroação quanto aos efeitos patrimoniais desde 2015 até a presente data, revogadas todas as disposições em contrário, com vigência dos seus efeitos gerais, para todos os fins de direito, ficando igualmente convalidados, todos os atos praticados em conformidade com seus termos.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM 03 DE MAIO DE 2017


FRANCISCO HORÁCIO NETO
Presidente da Câmara Municipal



CARNAUBAL

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

ANEXO I

CARGO	GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA (adicional periculosidade)	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
Guarda Municipal	30%	10%
Inspetor	30%	10%